

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO E SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ

CAPÍTULO I DO CONSELHO

Artigo 1º – O Conselho Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André, COMUGESAN, instituído pela Lei nº 7733 de 14 de outubro de 1998, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo, que compõe o Sistema Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental – SIMGESA, e reger-se-á estritamente nos termos do presente regimento.

Artigo 2º – A sua sede será no SEMASA – Serviço Municipal de Gestão e Saneamento Ambiental de Santo André – assim como as instalações de sua secretaria executiva.

Artigo 3º – As competências do COMUGESAN são aquelas definidas nos incisos I a XX do artigo 8º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº 9569 de 14 de abril de 2014.

Parágrafo único – Fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas.

Artigo 4º – O COMUGESAN é paritário, formado por trinta membros efetivos e seus suplentes, conforme composição estabelecida no artigo 9º da Lei nº 7733/98, alterado pela Lei nº 8676 de 2004, e tempo de mandato disciplinado pelo artigo 10 da referida lei, alterado pela Lei nº 8438 de 2002.

Artigo 5º – A composição dos membros do COMUGESAN dar-se-á da seguinte forma:

- a) Os membros do poder público municipal, titulares e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Prefeito.
- b) Os membros da sociedade civil passam por um processo eleitoral, conforme estabelecido neste regimento, no capítulo “Das Eleições do Conselho”.

Artigo 6º – As entidades eleitas como representantes da sociedade civil no COMUGESAN indicarão seus membros titulares e suplentes.

Parágrafo único – A escolha do titular e do suplente do Conselho Municipal de Representantes de Paranapiacaba e Parque Andreense será efetuada por procedimento eleitoral próprio, a transcorrer durante as reuniões ordinárias ou extraordinárias, com direito a voto exclusivamente os integrantes da sociedade civil e comprovação através do envio da ata da reunião em que se deu a eleição.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º – O COMUGESAN será estruturado da seguinte forma:

- I – Plenária do COMUGESAN;

- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Grupos Permanentes;
- V – Grupos de Trabalho.

Artigo 8º – O COMUGESAN será presidido pelo diretor superintendente do SEMASA.

Artigo 9º – Ao presidente do COMUGESAN, além de outras atribuições que decorram de suas funções, caberão as expressas neste regimento:

- I – representar o COMUGESAN;
- II – presidir as reuniões da plenária;
- III – votar como membro do COMUGESAN;
- IV – resolver as questões de ordem nas reuniões da plenária;
- V – estabelecer a ordem do dia;
- VI – determinar a execução das deliberações da plenária, através da secretaria executiva;
- VII – convocar reuniões extraordinárias da plenária;
- VIII – credenciar e estabelecer critérios de manifestação de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto, a partir de solicitação dos membros do COMUGESAN;
- IX – tomar medida administrativa de caráter urgente, relevante ou com prazo estabelecido em lei ou em regulamentos, apresentando-a, *ad referendum* da plenária, na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à medida.

§ 1º – O credenciamento a que se refere o inciso VIII deste artigo deverá ser solicitado no início da reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º – A medida a que se refere o inciso IX deste artigo será registrada na memória da reunião em que for apresentada, onde, por deliberação da plenária, poderão ser acrescentadas observações sobre a conveniência ou não da medida adotada pelo presidente do conselho.

Artigo 10 – O COMUGESAN contará com um vice-presidente, membro do conselho, representante da sociedade civil, eleito por seus pares, com um mandato de 2 anos, cabendo uma reeleição.

§ 1º – O vice-presidente tem como função substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2º – O mandato poderá ser dividido entre dois conselheiros, estabelecendo no momento da eleição quem exercerá o mandato no primeiro e no segundo ano.

§ 3º – O vice-presidente poderá, a seu critério, delegar a presidência da reunião ao secretário executivo.

§ 4º – Na ausência do presidente e do vice, o secretário executivo assume automaticamente a presidência da reunião.

Artigo 11 – O COMUGESAN contará com um secretário, que será o diretor do Departamento de Gestão Ambiental do SEMASA.

Parágrafo único – Caberá ao secretário, as atividades da secretaria executiva.

Artigo 12 – São atribuições da secretaria executiva:

- I – proceder à convocação das reuniões, organizar a ordem do dia, secretariar e assessorar as reuniões do COMUGESAN;

- II – adotar as medidas necessárias ao funcionamento do COMUGESAN e dar encaminhamento às suas deliberações e propostas da plenária;
- III – publicar, quando necessário, através do órgão oficial de divulgação, as decisões do conselho;
- IV – organizar a realização de audiências públicas;
- V – solicitar ao presidente a convocação de reunião extraordinária da plenária, justificando seu pedido formalmente.

Artigo 13 – Aos membros titulares do COMUGESAN, além das atribuições já expressas, compete:

- I – participar da plenária do COMUGESAN;
- II – discutir e votar todas as matérias para apreciação do COMUGESAN;
- III – apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do COMUGESAN;
- IV – pedir vista de documentos referentes e de interesse do conselho, em consonância com o parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 7733/98, em que fica garantido ao COMUGESAN o acesso a todas as informações necessárias ao desempenho de suas funções que deverão ser fornecidas pelo SEMASA sempre que solicitadas;
- V – solicitar ao presidente a convocação de reuniões extraordinárias, justificando seu pedido formalmente, na forma prevista no artigo 32 deste regimento;
- VI – propor inclusão de matérias na ordem do dia, inclusive para reuniões subsequentes, bem como prioridade de assuntos dela constantes;
- VII – requerer votação nominal, secreta ou por aclamação;
- VIII – propor o convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades, públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas, para trazer subsídios às deliberações do COMUGESAN, com direito à voz, obedecidas às condições previstas neste regimento;
- IX – propor a solicitação de informações de outros órgãos ou entidades, necessárias ao bom cumprimento das atribuições do COMUGESAN;
- X – fazer constar em memória de reunião pontos de vista ou votos divergentes do órgão ou entidade que representa, quando julgar relevante;
- XI – zelar pelo cumprimento e observância deste regimento.

§ 1º – As funções de membro do COMUGESAN não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 2º – Como prestadores de serviços públicos relevantes, os membros do COMUGESAN, durante o seu mandato, ficam impedidos de promover administrativa ou judicialmente, quaisquer atos que envolvam matéria de competência desse conselho, exceto em nome da entidade que representam.

Artigo 14 – Os membros suplentes do COMUGESAN terão direito a voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho, e terão direito a voz e voto quando em substituição do membro titular da respectiva entidade ou órgão público.

Artigo 15 – Os suplentes substituirão os titulares definitivamente até a conclusão do mandato, quando estes deixarem o cargo ou função que representam na entidade, por afastamento do segmento representado, perda do mandato ou qualquer outra forma de desligamento.

Parágrafo único – O presidente da entidade ou secretário/diretor, no caso do poder público, poderá solicitar a substituição dos representantes quando julgar necessário, fazendo-o por escrito e de forma justificada ao presidente do conselho, nos termos deste regimento.

CAPÍTULO III DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 16 – São grupos de trabalho permanentes neste conselho:

I – Grupo Técnico-Administrativo;

II – Grupo de Trabalho – Infrações e Processos Ambientais.

§ 1º – As reuniões dos grupos permanentes serão mensais, em horário comercial, ou seja, das 8h às 17h.

§ 2º – A secretaria executiva poderá convocar reuniões extraordinárias do grupo, justificando a necessidade.

Artigo 17 – O Grupo Técnico-Administrativo será paritário, formado por oito de seus membros, presidido pelo diretor superintendente do SEMASA, para analisar e deliberar sobre os seguintes assuntos:

I – orçamento anual do SEMASA;

II – relatório anual do SEMASA, encaminhado pelo diretor superintendente;

III – tabelas de tarifas e preços de obras e serviços executados ou prestados pelo SEMASA;

IV – aquisição e alienação de bens imóveis;

V – avaliar as solicitações das entidades sem fins lucrativos devidamente registradas no Conselho de Assistência Social do Município, conforme a Lei nº 8535/03 que complementa a Lei 6925/92.

Artigo 18 – O Grupo de Trabalho – Infrações e Processos Ambientais será paritário, formado por seis de seus membros, para analisar e deliberar quanto aos processos relacionados à infrações ambientais e outras questões ambientais, no âmbito municipal, elaborando relatório que será submetido à aprovação da plenária, conforme Resolução COMUGESAN 02/2010.

Artigo 19 – Por deliberação da plenária, poderá ser criado grupo de trabalho, com objetivos e prazos previamente estabelecidos, composto de no mínimo quatro e no máximo seis membros, de forma paritária, cujo período de existência corresponderá ao tempo necessário para alcançar os objetivos que ensejaram a sua constituição.

§ 1º – Os grupos de trabalho serão criados por resolução, compostos por membros do COMUGESAN e terão definidos, no ato de sua criação, sua composição, atribuições e período de duração, devendo ser observada a natureza da atividade a ser desenvolvida para escolha dos integrantes.

§ 2º – Findo o prazo previamente definido, deverá ser apresentado à plenária um relatório dos trabalhos desenvolvidos, que avaliará a conveniência e/ou necessidade da continuidade ou não dos trabalhos do grupo.

§ 3º – Os grupos de trabalho poderão, a qualquer tempo, convidar pessoas ou entidades para subsidiá-los em suas funções com prévia aprovação do COMUGESAN.

§ 4º – Inclui-se entre os grupos de que trata o caput desse artigo a comissão eleitoral.

Artigo 20 – Cada grupo, permanente ou não, será composto por membros deste conselho, de forma paritária e deverá indicar entre os seus componentes, um coordenador e um relator.

§ 1º – O coordenador de que trata o “*caput*” deste artigo, terá como atribuição, coordenar as atividades do grupo de maneira a atingir o objetivo proposto no prazo estabelecido.

§ 2º – O relator de que trata o “*caput*” deste artigo, terá como atribuição, fazer os trabalhos de relatoria das reuniões do grupo, compilar os dados obtidos e elaborar o relatório final do grupo a ser apresentado à plenária.

§ 3º – Consideram-se membros as entidades ou órgãos representantes do poder público, com seus representantes titulares e suplentes.

§ 4º – Os membros da sociedade civil serão eleitos entre seus pares, enquanto que os membros do poder público municipal serão indicados pelo presidente do conselho, fato que se dará no início de cada mandato.

§ 5º – As reuniões destes grupos estabelecer-se-ão com a presença de pelo menos 50% de seus integrantes, preferencialmente de forma paritária. Quando não houver paridade, caberá ao grupo decidir sobre a realização ou não da reunião, justificando.

§ 6º – Fica a critério de cada grupo, solicitar a plenária a substituição dos membros que por excesso de faltas estiver prejudicando o andamento dos trabalhos.

§ 7º – Todas as decisões proferidas pelos grupos de trabalho, devem, quando for o caso, ser devidamente fundamentadas em critérios previstos na legislação referente ao assunto.

§ 8º – Nos casos permitidos pela própria legislação, os membros dos grupos de trabalho poderão previamente definir critérios para fundamentar as suas decisões, que serão levados a plenária para aprovação e posterior publicação de resolução.

§ 9º – Casos omissos serão remetidos à plenária para as providências cabíveis.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO DAS PAUTAS

Artigo 21 – No início de cada mandato, será escolhida pela plenária, uma data para a realização de uma reunião para o planejamento de pautas, da qual resultará um relatório que servirá de base para definição das pautas das reuniões ordinárias do mandato.

Parágrafo único – O relatório de pautas não exclui a inserção de novos temas de acordo com a necessidade.

Artigo 22 – Será formada uma comissão de pauta, com a seguinte composição:

I – Presidente do COMUGESAN;

II – Secretário Executivo do COMUGESAN;

III – Vice-presidente do COMUGESAN;

IV – um representante da sociedade civil.

§ 1º – Os componentes desta comissão serão conselheiros, de forma individual, e não entidades membros, podendo, no caso do representante da sociedade civil ser eleito o titular ou o suplente da entidade.

§ 2º – A escolha do membro da sociedade civil dar-se-á na primeira reunião ordinária de cada mandato.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO

Artigo 23 – No segundo ano do mandato, até a primeira reunião ordinária do segundo semestre, a plenária deverá indicar os componentes da comissão eleitoral que encaminhará o processo de eleição do COMUGESAN.

Parágrafo único – A comissão eleitoral será composta por dois membros da sociedade civil e dois membros do poder público, de acordo com o estabelecido nos artigos 19 e 20 deste regimento.

Artigo 24 – O período de inscrições e a data da eleição serão previamente definidos em edital nos meios de comunicação da região e em outras formas de divulgação.

Artigo 25 – A documentação necessária para o credenciamento das entidades, inclusive as entidades que já integram o conselho, deverá ser protocolada junto à secretaria executiva do COMUGESAN, à Avenida José Caballero, 143 – 7º andar – Centro – Santo André.

Artigo 26 – A documentação necessária ao credenciamento consiste em:

I – comprovação de que a entidade esteja em perfeita consonância com a legislação vigente;
II – comprovação de 1 ano de existência legal, mediante a apresentação de cópia do estatuto da entidade atualizado e documento que comprove a legitimidade de seus representantes, devidamente registrados no órgão competente;

III – as entidades que já integram o conselho ficam dispensadas de apresentação de estatutos mediante declaração do representante legal de que o mesmo não sofreu alterações;

IV – comprovação de atuação no município para as entidades que não possuam sede e subsede em Santo André;

V – declaração do representante legal da entidade, com verificação de autenticidade de firma, assim entendido aquele que conste da ata de posse ou instrumento equivalente, indicando membro titular e suplente representantes dessa entidade no conselho;

VI – declaração de comprometimento das entidades habilitadas a participarem, através de seus representantes, da capacitação voltada a qualificar a atuação dos conselheiros;

VII – outros documentos que a comissão eleitoral julgar necessários, descritos em edital.

Parágrafo único – A participação em mandato anterior do COMUGESAN não será aceita como atestado de atuação no município para fins do processo eleitoral deste conselho.

Artigo 27 – A avaliação dos documentos apresentados será realizada pela comissão eleitoral num prazo de 15 dias, imediatamente após o término das inscrições.

§ 1º – Durante a análise da documentação, se julgar necessário, a comissão eleitoral poderá diligenciar a fim de dirimir quaisquer dúvidas existentes na documentação apresentada e solicitar sua complementação.

§ 2º – Será concedido prazo de 2 dias úteis às entidades para regularização da documentação.

§ 3º – A não apresentação ou apresentação dos documentos em desacordo com o estabelecido no edital, implicará na inabilitação da entidade.

§ 4º – A publicação da relação das entidades habilitadas ocorrerá por duas vezes consecutivas.

Artigo 28 – Caberá a apresentação de recursos, no prazo de até 5 dias úteis contados da data de publicação do julgamento da análise da documentação, sendo avaliados pela comissão eleitoral prevalecendo o entendimento da maioria.

Parágrafo único – A publicação do resultado da análise dos recursos ocorrerá em 2 dias consecutivos.

Artigo 29 – A eleição das entidades habilitadas dar-se-á entre a antepenúltima e a última reunião ordinária.

§ 1º – Participarão da eleição as entidades inscritas e habilitadas, que decidirão entre elas quais ocuparam as vagas.

§ 2º – Em caso de impasse a plenária do COMUGESAN decidirá de forma definitiva o ocupante da vaga.

§ 3º – Em casos de empate a decisão ocorrerá mediante sorteio.

Artigo 30 – Ao final do processo será formado um cadastro de entidades suplentes, sendo:

I – um cadastro por segmentos previstos na Lei 7733/98, em seu artigo 9º, por ordem decrescente de votos;

II – um cadastro geral, determinado a partir de uma votação da plenária entre todas as entidades candidatas que não se elegeram, independente do segmento que representem.

§ 1º – Havendo vacância de cadeira, será convocada a próxima entidade suplente do segmento, obedecendo a ordem de classificação.

§ 2º – Caso o segmento no qual houve a vacância não possua cadastro de suplência ou o mesmo já tenha se esgotado, será convocada a próxima entidade do cadastro geral, obedecendo a ordem de classificação.

§ 3º – Esgotando-se o cadastro geral de suplência, o conselho funcionará normalmente, cabendo ao presidente retirar número de representações do poder público igual ao número de vacâncias da sociedade civil para manter a paridade.

§ 4º – Na situação expressa acima, será formada nova comissão eleitoral e convocadas novas eleições, salvo quando já houver transcorrido 70% ou mais do mandato.

Artigo 31 – A posse dos novos conselheiros acontecerá na primeira reunião ordinária, do próximo mandato, estabelecida em calendário anual.

§ 1º – Os conselheiros da sociedade civil tomarão posse em sessão solene, da qual será lavrado termo de posse, devendo ser assinado por todos os conselheiros que estão sendo nomeados e pelos membros da mesa.

§ 2º – As entidades que não assinarem o termo de posse durante a sessão solene deverão comparecer à secretaria executiva do COMUGESAN em até 3 dias a contar da data da 1ª reunião, para assinarem o termo, além de justificarem a ausência conforme artigo 37 deste regimento.

§ 3º – A não assinatura do termo de posse pelo titular ou pelo suplente da entidade configurar-se-á em abandono, sendo a mesma excluída do conselho.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES E DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 32 – O COMUGESAN realizará reuniões ordinárias mensais, em plenária, e reunir-se-á extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por número equivalente à maioria simples do total de votos ou membros do COMUGESAN.

§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUGESAN serão públicas.

§ 2º – As reuniões de janeiro não serão realizadas em virtude de período de recesso do conselho.

§ 3º – O espaço da reunião de julho será utilizado preferencialmente para as atividades de capacitação para o conselho.

Artigo 33 – As reuniões serão instaladas em primeira chamada se houver a presença de, no mínimo, 50% mais um do total de votos do COMUGESAN.

§ 1º – Não havendo o quórum mínimo, em segunda chamada, quinze minutos após a primeira, instalar-se-á a reunião com, no mínimo, dez membros presentes.

§ 2º – Havendo a necessidade de votação, permanece o quórum previsto no “caput” deste artigo.

§ 3º – A ata/memória será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 4º – As reuniões deverão ser gravadas e os áudios encaminhados juntos com as atas/memórias a cada membro do COMUGESAN, podendo o membro solicitar a inserção de trechos que considerar relevante para registro em ata/memória.

Artigo 34 – De acordo com a pauta de cada reunião, será estabelecido, pelo presidente, o tempo máximo para tratar cada ponto de pauta, a fim de permitir o bom andamento dos trabalhos da plenária.

Artigo 35 – As reuniões ordinárias do COMUGESAN realizar-se-ão, preferencialmente na penúltima semana de cada mês, nos dias fixados em calendário anual.

Parágrafo único – O calendário das reuniões ordinárias será encaminhado juntamente com a convocatória da primeira reunião ordinária do ano em referência, indicando, expressamente, a data, a hora e o local em que serão realizadas as reuniões mediante encaminhamento protocolado.

Artigo 36 – A convocação contendo a ordem do dia de cada reunião ordinária do COMUGESAN deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de dez dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 1º – A convocação para as reuniões extraordinárias, indicando expressamente, a data, a hora, o local e a ordem do dia será feita com antecedência mínima de três dias, mediante encaminhamento protocolado.

§ 2º – A convocatória será encaminhada para o representante titular e suplente, o qual terá participação somente em caso de ausência do titular.

§ 3º – A divulgação pública das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMUGESAN, indicando, expressamente, a data, a hora e o local da reunião, será feita através de edital nos meios de comunicação da região ou através do órgão oficial de divulgação.

Artigo 37 – Configura-se abandono, e conseqüentemente exclusão da entidade da sociedade civil:

I – a ausência em quatro reuniões ordinárias num período de 12 meses, mesmo que justificadas, ou seja, cada entidade pode faltar a três reuniões, sendo excluída quando cometer a quarta falta;

II – a ausência em uma reunião ordinária ou extraordinária injustificada.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente da entidade, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – A ausência não justificada acarretará na exclusão da entidade.

§ 3º – A secretaria executiva do COMUGESAN oficiará as entidades membros quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 38 – O presidente do COMUGESAN deve informar ao senhor Prefeito sobre as ausências dos membros do poder público, ficando a critério deste, a substituição dos representantes que:

I – faltarem a mais de três reuniões ordinárias, ainda que justificadas, em um período de 12 meses;

II – não justificarem suas ausências ao presidente do COMUGESAN.

§ 1º – A justificativa a que se refere o inciso I deste artigo deve ser por escrito, assinada pelo presidente secretário/diretor, encaminhada antes da reunião ou até no máximo 3 dias úteis após a realização da mesma.

§ 2º – A secretaria executiva do COMUGESAN oficiará os membros do poder público quando da ocorrência da terceira falta justificada.

Artigo 39 – As saídas antecipadas e os atrasos nas reuniões devem ser justificados junto a mesa quando:

I – a saída ocorrer até 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião;

II – a chegada ocorrer após 45 minutos do horário máximo previsto para o início da reunião.

§ 1º – Ambos os casos serão considerados faltas justificadas e estas consideradas no limite previsto no artigo 37 deste regimento.

§ 2º – Com relação ao previsto no inciso II deste artigo, o conselheiro fica impedido de votar.

Artigo 40 – Havendo abandono da representação, por parte da entidade eleita esta vaga deverá ser preenchida pela seguinte entidade mais votada, conforme estabelecido no artigo 30 deste regimento.

§ 1º – A secretaria executiva oficiará as entidades e aos membros do poder público quanto ao abandono da representação e conseqüente exclusão do conselho.

§ 2º – A exclusão da entidade, por motivo de abandono, será informada por meio de edital nos meio de comunicação da região ou em órgão oficial de divulgação.

Artigo 41 – Os trabalhos da plenária terão a seguinte seqüência:

I – verificação da presença e de existência de quórum para instalação da reunião através das assinaturas no livro de presença;

II – leitura e aprovação da memória da reunião anterior, as retificações, se houverem, e sua aprovação;

III – apresentação, discussão e votação de matérias constantes da ordem do dia;

IV – comunicações livres;

V – encerramento.

§ 1º – A inclusão de matéria de caráter urgente e relevante, não constante da ordem do dia, dependerá de aprovação da maioria simples dos votos dos presentes.

§ 2º – A plenária poderá dispensar a leitura da memória da reunião anterior e de outros relatórios quando estes tiverem sido encaminhados com antecedência, juntamente com a convocatória.

Artigo 42 – O presidente, por solicitação justificada de qualquer membro do COMUGESAN e por deliberação da plenária, poderá inverter a ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia ou adiar a discussão e votação de qualquer matéria submetida ao COMUGESAN.

Artigo 43 – As questões de ordem sobre a forma de encaminhamento da discussão e votação da matéria em pauta podem ser levantadas a qualquer tempo, devendo ser formuladas com clareza e com a indicação do que se pretende elucidar.

§ 1º – As questões de ordem serão decididas pelo presidente.

§ 2º – Questões relevantes e de competência do conselho serão decididas em votação na plenária coordenada pelo presidente.

Artigo 44 – As deliberações do COMUGESAN serão tomadas por maioria simples dos presentes, observadas as disposições deste regimento.

§ 1º – As votações poderão ser nominais ou secretas por deliberação da plenária.

§ 2º – No caso de reforma deste regimento, a aprovação será por dois terços dos votos do total da plenária.

§ 3º – O COMUGESAN poderá externar suas decisões através de resoluções, numeradas cronologicamente e publicadas na imprensa local.

CAPÍTULO VII

DAS REPRESENTAÇÕES DO COMUGESAN EM OUTROS CONSELHOS

Artigo 45 – Quando solicitada a representação de membros do COMUGESAN em outros conselhos, estes serão eleitos pela plenária, sendo um titular e um suplente, que deverão:

I – representar nas reuniões dos referidos conselhos em nome do COMUGESAN;

II – trazer os assuntos que envolvem as questões ambientais, para serem discutidos no âmbito do conselho, em especial os que envolvem a legislação pertinente, e que deverão ser aprovados na plenária, e não havendo consenso ou tempo hábil de análise, abster-se de votar naquele conselho;

III – jamais poderá votar em nome da entidade na qual participa, ou de cargo governamental que ocupa, esse voto deve sempre representar o coletivo dos conselheiros do COMUGESAN;

IV – realizar informes a plenária do COMUGESAN sobre as reuniões do conselho para o qual foram indicados;

V – encaminhar cópia da memória/ata das reuniões desses conselhos para a secretaria executiva do COMUGESAN.

§ 1º – A escolha ou indicação dos representantes dar-se-á na primeira reunião do ano ou assim que a presidência do COMUGESAN receber a solicitação.

§ 2º – Os representantes eleitos exercerão a representação para o ano em que foram escolhidos, podendo se reeleger para o ano seguinte.

§ 3º – Serão substituídos os representantes que faltarem a 4 reuniões do conselho para o qual foram indicados, ainda que justificadas.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 46 – O COMUGESAN contará com uma comissão de ética com objetivo de analisar e deliberar sobre situações que envolvam questões éticas dentro do COMUGESAN.

I – a comissão será composta por 4 conselheiros, de forma paritária;

II – a comissão será formada e reunir-se-á sempre que solicitado pelo presidente ou pela maioria simples da plenária.

Parágrafo único – Os relatórios contendo as decisões da comissão de ética serão encaminhados para apreciação e aprovação da plenária.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47 – Os casos omissos neste regimento deverão ser submetidos à apreciação da plenária.

Artigo 48 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo COMUGESAN.

Santo André, 19 de novembro de 2019.